

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 190/70

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por

HEITOR FAGUNDES contra

ALBINO ATKINSON

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Borges Lucena

OBJETO: Indenização, férias, 13º sal. e anotação na C.P.

DIA 23-4-70
Hora 14:00 h.
Auditoria

2.
P.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 190 170
Em 16 4 1970

HEITOR FAGUNDES, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, vem à presença de V. Exa. propor a presente Reclamação Trabalhista contra ALBANO ACKSON, digo, ACKINSON, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado no Distrito de Faxinal, nesta cidade, como a seguir expõe e requer:

1- Foi admitido pelo reclamado em 5 de agosto de 1967, para trabalhar no corte de mata, percebendo NCr\$ 1,00 por talha, cortando uma média de 8 a 10 talhas por dia.

2- Em 8 de janeiro do corrente ano, propôs-lhe o Reclamado passasse o Requerente a trabalhar, sempre para ele, Reclamado, em outro local, com o que o Reclamante concordou, tendo providenciado na mudança. Desde esta data, porém, não lhe foi atribuída mais nenhuma tarefa, com o que, entende o Reclamante, caracterizou-se a rescisão indireta do contrato de trabalho.

3- Tem a haver do Reclamado:

Indenização (2 períodos) .. NCr\$ 540,00
Férias (uma em dobro e uma simples) .. NCr\$ 540,00
13º (desde a admissão)
4/12 de 67
12/12 de 68
12/12 de 69 a calcular
Anteação da C.P.

Isto posto, pede a condenação do reclamado ao pagamento das quantias acima, mais juros, correção monetária. Requer a notificação do reclamado para comparecer em audiência, sob pena de revelia e confissão. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 16 de abril de 1970
Heitor Fagundes

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de abril de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado e regulamente, devendo o Reclamante ser notificado pelo Sr. Oficial de Justiça através de notificação expedida neste data

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de abril de 1970

RECEBI:

Francisco Borges Luoma
FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

Flitor Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 190/70

NOTIFICAÇÃO

SR. ALBANO ATKINSON

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Heitor Fagundes

Neste Mun.

Reclamado ALBANO ATKINSON

Faxinal - Neste Mun. - Próximo ao Salão.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º , no dia vinte e três (23) do mês de abril , às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo-cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Monteenegro 16 de abril de 19. 70

17-4-70, às 15,15 hs.

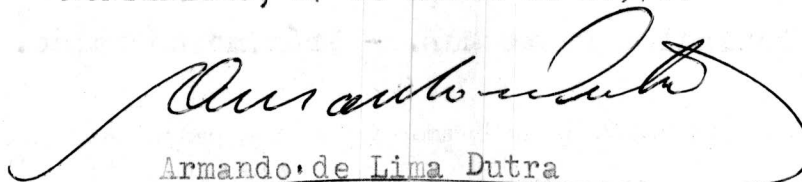
Albano J Atkinson,

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, na localidade de "Faxinal", sendo aí, notifiquei o SR. ALBANO J. ATKINSON, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

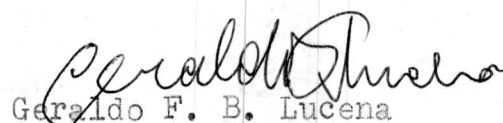
MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



4
507

PROCESSO N.º 190/70

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: HEITOR FAGUNDES, reclamante e ALBANO ATKINSON, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Indenização, férias, 13º salário e anotação da CP. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Ernesto Lauer, constituído através de instrumento "apud-acta". O reclamante, com base no atestado de pobreza, pediu o benefício da assistência judiciária e estando o bel. Alcindo Gomes Bittencourt o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que o reclamante não foi despedido, mas sim abandonou o emprego, isto já depois de ter trabalhado no local para onde foi transferido durante uns seis meses mais ou menos. Nêsse local é que o reclamante deixou por livre e espontânea vontade de trabalhar, tendo posteriormente provocado um acôrdo que foi feito na base de R\$ 550,00, de cuja importância R\$ 470,00 já foram pagos para o reclamante. Êste acôrdo referia-se a 13º salário e férias não pagas, devendo se considerar a importância relativa a 45 talhas de lenha, queimadas pelo reclamante. Em face do acôrdo havido e do recebimento de parcela considerável esperava a procedência da reclamatória desde que o acôrdo fôsse satisfeito. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, a importância de R\$ 300,00, em dois pagamentos de R\$ 150,00 cada um, o primeiro nêste ato e o segundo até as 14 horas do dia 21 de maio, até, digo, na Secretaria desta Junta. O reclamado paga neste ato os honorários do sr. A. J., convencionados em R\$ 30,00. O reclamante e o sr. A. J. receberam as importâncias, cujo pagamento foi fixado para êste ato, valendo a assinatura da ata como recibo. As custas, de R\$ 26,49, pelo reclamante que fica dispensado, por estar ao abrigo de as



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
 907

sistência judiciária. A Junta homologou. Nada mais havendo ,
 foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Reitor]
 Reclamante

[Handwritten signature of Albano Julio de Thirsson]
 Reclamado

[Handwritten signature of Assistente Judiciário]
 Assistente Judiciário

[Handwritten signature of Procurador]
 Procurador

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DA SECRETARIA

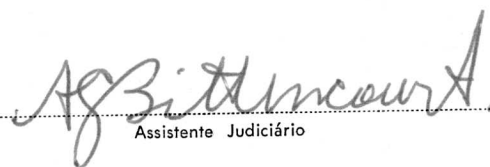



6
907

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e três dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e setenta
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 14; horas horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Alcindo Gomes Bittencourt
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção
sob n.º 820 , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Helder Fa-
 gundes
 Albano Achimem , para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


CARLOS EDMUNDO FLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente


Assistente Judiciário


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

7
ST

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Albano Atkinson brasileiro, Casado (Estado civil), agricultor (Profissão), maior, residente na Raxinal no município de Raxinal, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Lauer Bras. Casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 446 - P.S., sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Carlos Edmundo Blauth, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 23 de abril de 1970.

Albano Julio Atkinson

VISTO:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Ilmo. Sr. Delegado de polícia de Montenegro

8
901



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testo-
rial que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, em 17 de abril de 1970

[Handwritten Signature]
Delegado de Polícia
DAITO AZEVEDO MACHADO

HEITOR FAGUNDES, brasileiro, casado, trabalha-
dor rural, residente e domiciliado à rua Buarque de Macedo, sem nº, /
próximo ao Posto Sehl1, com 30 anos de idade, nascido à 8 de novembro
de 1939, na cidade de Montenegro, filho de José Fagundes e de Petronila
Fagundes, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne fornecer
UM ATESTADO DE POBREZA, para fins de direitos.

N. T.
E. Deferimento

Montenegro, 16 de abril de 1970

DELEGACIA DE POLÍCIA	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	1417
Livro n°	1 Fôlha 147
Data	17 / 04 / 70

[Handwritten Signature]
HEITOR FAGUNDES

TESTEMUNHAS: Declaramos sob as penas da lei que as alegações acima men-
cionadas são verdadeiras

[Handwritten Signature]

ma Espirito Santo, nº 5
endereço: Faxinal - 1º distrito

[Handwritten Signature]

Residência a firma de Pedro
endereço: Faltty & Oliveira
e Rua José de Souza

Em testemunho da verdade

Montenegro, 16 de abril de 1970

[Handwritten Signature]





ATESTADO

ATESTADO em face de prova legal... das declarações do requerente...

Handwritten signature and name of the official, likely a police officer, with a vertical line extending downwards.

TESTEMUNHAS: Declarantes sob juramento de fé que as alegações acima mencionadas são verdadeiras...

EM BRANCO

Handwritten signature and name of Helton Fagundes, dated 10 de abril de 1970.

Stamp: DELEGACIA DE POLICIA MONTENEGRO, with fields for Protocolo N., Livro n., and Fôlha.

TESTEMUNHAS: Declarantes sob juramento de fé que as alegações acima mencionadas são verdadeiras...

Handwritten signature of the witness or declarant.

Handwritten signature of the official, likely a judge or clerk.

CORREGEDORIA VISTO EM 24/4/70 C. A. BARATA SILVA

Presidente do I. R. T. em Função Corregedora



9

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HEITOR FAGUNDES (Representação quando houver) e o Reclamado ALBANO ATKINSON P/ SEU PROCURADOR DR. ERNESTO LAUER (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (Cento e cinqüenta cruzeiros) relativa a o processo 190/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Stuenkel
Chefe da Secretaria
Heitor Fagundes
Reclamante

.....
P/ Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 5 / 70.

Geraldo Franco

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Franco

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA